ACÓRDÃO DA 2ª CAMARA	**:**	**AC02-G.ICN-625/2015**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/9654/2013
PROTOCOLO	**:**	1423530
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILANDIA
ORDENADOR DE DESPESAS	**:**	JORGE JUSTINO DIOGO
CARGO DO ORDENADOR	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	PROCEDIMENTO LICITATÓRIO
RELATOR	**:**	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	PREGÃO PRESENCIAL Nº 069/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:**	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS

EMENTA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – MENOR PREÇO POR ITEM – AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS - 1ª FASE – LEGAL E REGULAR – PROSSEGUIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos relativos ao exame do procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 069/2013, iniciado pelo Município de Brasilândia - MS, submetidos à apreciação da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul;

Os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, reunidos na 4ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, realizada no dia 7 de abril de 2015, em votação unânime e acolhendo o r. Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do relatório e voto do Relator que integram o presente, ajustado às novas disposições regimentais, ACORDAM em:

> 1 – Declarar a legalidade e regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 069/2013, tipo menor preço por item, realizado pelo município de Brasilândia (CPNJ/MF nº 03.184.058/0001-20), nos termos do art. 120, I, alínea "a", c/c o art. 122, I e II, ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, por estar em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2001 e, no que couber a Lei Federal nº 8.666/93;

2 – Determinar o retorno destes autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para que aguarde as formalizações contratos oriundos do procedimento licitatório em apreço, nos termos do art. 84, parágrafo único, II, "a", c/c o art. 120, § 2º, ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – Pela publicação, nos termos do art. 50, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o art. 99, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande - MS, 27 de abril de 2015.

Iran Coelho das Neves
Conselheiro-Presidente
Relator

Marisa Joaquina Monteiro Serrano
Conselheira

Osmar Domingues Jerônymo
Conselheiro

João Antônio de Oliveira Martins Júnior
Representante do Ministério Público de Contas